

Acórdão: 14.314/01/2^a
Impugnação: 40.10102322-65
Impugnante: Criações BetoFernandes Ltda.
PTA/AI: 02.000155001-91
Inscrição Estadual: 452.517563.0067
Origem: AF/Montes Claros
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - Saídas de mercadorias desacobertadas de documento fiscal, apuradas por meio de Contagem Física de Mercadoria em Trânsito. Exigências fiscais mantidas. Exclui-se, porém, os valores recolhidos conforme DAE, de fls. 22. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saída de mercadorias relacionadas no Termo de Apreensão, transportadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desacobertadas de documento fiscal.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por seu representante legal, Impugnação às fls. 23/24, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 32/33.

DECISÃO

Inicialmente a Impugnante confessa a infração cometida, saída de mercadorias sem a devida emissão de documento fiscal, alegando excesso de burocracia nas administrações fazendárias para se obter autorização para impressão de documentos fiscais.

Em seguida, discorda do valor arbitrado pelo Fisco, por ser muito superior ao real praticado, dizendo tratar-se a mercadoria de Tênis “equivalente” do modelo mizuno, produzido com material sintético e de acabamento inferior. Diz, ainda, que não foi informado o critério para avaliação do preço dos calçados, dizendo tratar-se de uma prática abusiva por parte do Fisco. Informa que recolheu parte do valor da autuação, com os calçados avaliados ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais).

Apesar de questionar o critério adotado para avaliação do valor unitário dos calçados, a Impugnante não comprova o custo destes e como chegou ao valor unitário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de R\$ 5,00 (cinco reais). Por sua vez, o Fisco realizou uma pesquisa de preços na praça, no local da autuação, e o preço praticado pelos comerciantes locais está acima de R\$ 40,00 (quarenta reais), o par de Tênis, conforme orçamentos que foram anexados à lide.

O fato dos calçados serem confeccionados com material sintético e de acabamento inferior também foi levado em conta, tendo em vista que o preço de um Tênis modelo original varia em torno de R\$ 90,00 a R\$ 120,00.

Quanto à alegação da Impugnante de que teria enviado as mercadorias sem emissão de documento fiscal devido à burocracia para se obter autorização na repartição fazendária, sugere uma grande falta de organização e controle por parte do contribuinte, uma vez que, apresentada a documentação exigida, esta poderá ser liberada até no mesmo dia, cabendo ao contribuinte saber qual é o exato momento de solicitar a AIDF, de acordo com a sua necessidade, não sendo portanto, justificativa para a falta de emissão de documento fiscal e conseqüente falta de recolhimento do imposto.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais, excluindo-se, porém, os valores recolhidos conforme DAE de fls. 22. Participaram também do julgamento, os Conselheiros Cláudia Campos Lopes Lara e Edwaldo Pereira de Salles.

Sala das Sessões, 27/06/01.

Windson Luiz da Silva
Presidente

Wagner Dias Rabelo
Relator

/MDCE/LG